



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 18 de outubro de 2018.

Of. nº. 400/2018-DMOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

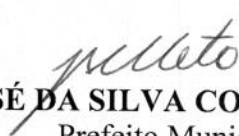
Assunto: **Projeto de Lei nº. 063/2018**

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, encaminhamos a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 063/2018, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de Abertura de Crédito para contabilização do recurso oriundo do Convênio nº 115/2016-SEDS.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

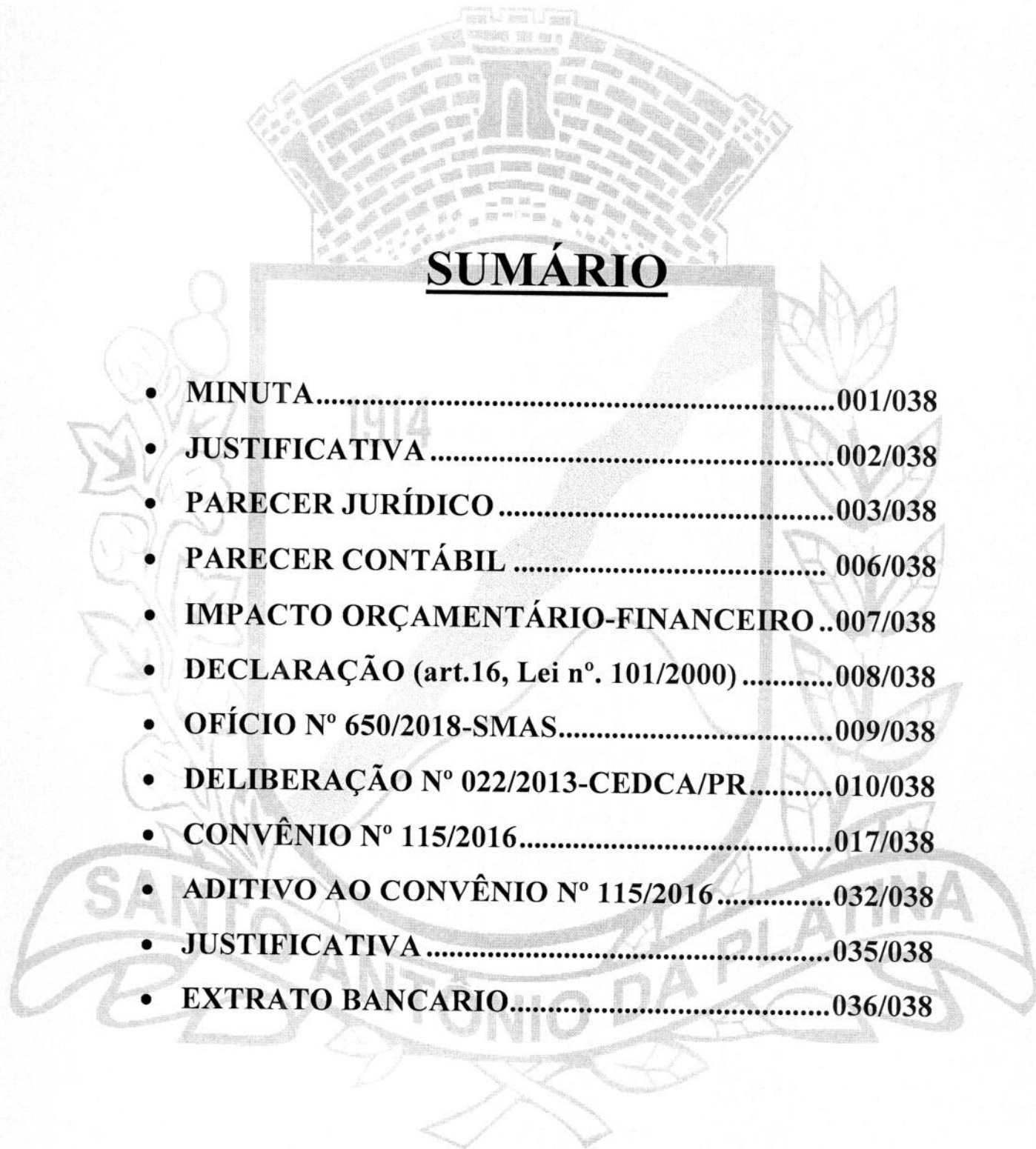
Reg nº 2325/2018

Data 22/10/18 às 10 h 20 min

Nome Jefferson

PROJETO DE LEI:

- *063, de 08 de outubro de 2018*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018”*



SUMÁRIO

- MINUTA.....001/038
- JUSTIFICATIVA002/038
- PARECER JURÍDICO003/038
- PARECER CONTÁBIL 006/038
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ..007/038
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)008/038
- OFÍCIO Nº 650/2018-SMAS.....009/038
- DELIBERAÇÃO Nº 022/2013-CEDCA/PR.....010/038
- CONVÊNIO Nº 115/2016.....017/038
- ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 115/2016032/038
- JUSTIFICATIVA035/038
- EXTRATO BANCARIO.....036/038

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 063/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 130.000,00 (cento e trinta mil reais), assim discriminado:

08.05 – 08.243.0483.6.353 – CASA LAR

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - FR 802R\$ 86.970,78

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 802R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente - FR 802R\$ 23.029,22

TotalR\$ 130.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recurso 802, conforme Convênio n.º 115/2016 SEDS/CEDCA/FIA, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º. 4.320/64.

Rubrica 1.7.2.8.10.9.1.02R\$ 106.970,78

Rubrica 2.4.2.8.10.9.1.06R\$ 23.029,22

TotalR\$ 130.000,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal n.º. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal n.º 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 08 de outubro de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 063/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através do Projeto de Lei nº 059/2016, o Executivo Municipal solicitou a esta Nobre Casa de Leis, abertura de crédito adicional especial para contabilizar o recurso oriundo do Convênio nº 115/2016- SEDS/CEDCA/FIA (cópia anexa), todavia não foi possível a efetiva utilização do recurso naquele ano, visto que a Secretaria Municipal de Assistência Social encontrou dificuldades para realizar o processo de cotação de preços dos itens a serem adquiridos, conforme justificativa anexa.

Desta forma, através do Projeto em tela, solicitamos novamente abertura de crédito adicional especial para que o recurso seja utilizado.

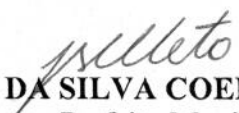
Através do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, o Município de Santo Antônio da Platina firmou com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS a implementação do “Programa Crescer em Família”, modalidade “Acolhimento Institucional”, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do convênio supra o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Em contrapartida, o Município complementarará o convênio com o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

O Plano de Aplicação dos recursos (cópia anexa), totalizando R\$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais) especifica a natureza dos itens a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores individualmente.

Em virtude dos benefícios oriundos deste convênio para continuidade do atendimento às crianças e adolescentes assistidos pela Casa Lar, contamos com a aprovação do Projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1155/2018

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 063/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 063/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a execução do Programa Crescer em Família, modalidade acolhimento institucional, referente ao Convênio nº 115/2016, deliberação 022/2013 – do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, até o limite de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 041/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Protocolo nº 2018/10/20702, da Secretaria Municipal de Assistência Social de solicitação de abertura de crédito; Deliberação nº 22/2013 – CEDCA/PR – Programa Crescer em Família, Termo de Convênio nº. 115/2016-SEDS/CEDCA/FIA, acompanhado do 1º Termo Aditivo.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a execução do Programa Crescer em Família, modalidade acolhimento institucional, referente ao Convênio nº 115/2016, deliberação 022/2013 – do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, até o limite de 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 063/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 18 de outubro de 2018.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR nº 41.023
Decreto nº 203/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br

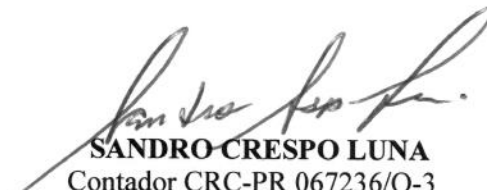


PARECER CONTABIL Nº. 041/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 063, de 08 de outubro de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) provenientes do Termo de Convênio nº 889/2018/SEDU, **FR 802**, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43. Rubricas nº. 1.7.2.8.10.9.1.02 e 2.4.2.8.10.9.1.06;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 17 de outubro de 2018.


SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3
Decreto 566/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 063, de 08 de outubro de 2018 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 063/2018, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 483

Ação da LDO a ser alterada: nº 6.353

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	243
PROGRAMA	483
PROJETO/ATIVIDADE	6.353
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00; 3.3.90.39.00.00; 4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	802

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	130.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit financeiro na Fonte de Recurso 802, conforme Convênio n.º 115/2016 SEDS/CEDCA/FIA, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º. 4.320/64, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 08 de outubro de 2018.


André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

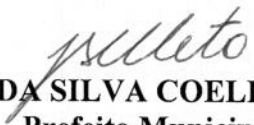
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 063/2018 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 08 de outubro de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Of. nº 650/2017-SMAS

Santo Antônio da Platina, 09 de outubro de 2018.

Assunto: Abertura de crédito especial

Senhor Diretor,

Venho por meio deste solicitar abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria municipal de Assistência Social para o corrente ano, nos seguintes valores:

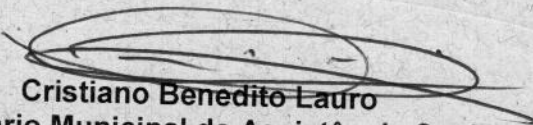
- **R\$ 130.000,00** (Cento e trinta mil reais), referente ao convênio nº 115/2016, deliberação 022/2013 – CEDCA/PR PROGRAMA CRESCER EM FAMILIA modalidade de Acolhimento Institucional. Repassado para ser executado conforme plano de aplicação em anexo e distribuídos da seguinte forma:

Título: **Crescer em Família** – Convenio nº115

Unidade de execução: **Casa Lar** FR:802

Material de consumo	- R\$86.970,78
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	- R\$20.000,00
Equipamentos e Material Permanente	- R\$23.029,22
TOTAL	R\$ 130.000,00

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos. Sem mais.


Cristiano Benedito Lauro
Secretario Municipal de Assistência Social

Ao Senhorº
André Fernando R. do Prado
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta

Avenida José Palma Rennó, 393 - Rennó Park - CNPJ 76.968.627/0001-00 - Fone (43) 3558-1615
e-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DELIBERAÇÃO N.º 022/2013 – CEDCA/PR

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

Considerando:

- ✓ a necessidade da adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CONANDA/CNAS;
- ✓ a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de acolhimento institucional e familiar;
- ✓ a necessidade da articulação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente junto aos serviços de acolhimento a fim de garantir às crianças e adolescentes acolhidos o direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓ a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;
- ✓ que o financiamento através do FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), e não de manutenção continuada;
- ✓ que se Deliberou na 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente por Criar e fortalecer as comissões intersetoriais para o planejamento e monitoramento de ações que implementem o Plano de Convivência Familiar e Comunitária, em todas as esferas do governo.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de março de 2013,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º. Pela continuidade do Programa Crescer em Família, nas modalidades de “Acolhimento Familiar”, “Acolhimento Institucional” e “Apadrinhamento Afetivo e Preparação para a Adoção” mediante convênio com entidades não governamentais e Prefeituras Municipais observadas as exigências desta Deliberação para fins de repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência conforme critérios de partilha definidos por este Conselho.



II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. O repasse de recursos destinados a municípios e serviços não governamentais estará condicionado ao cumprimento dos procedimentos relacionados na Fase 1 e Fase 2 deste Edital.

§1º. A Fase 1 será destinada ao levantamento dos serviços/programas elegíveis a apresentarem planos de trabalho para solicitação dos recursos na Fase 2.

§2º. A Fase 2 contemplará: a) a apresentação dos Planos de Trabalho e documentação necessária ao convênio pelos municípios e entidades eleitos na Fase 1, observados os requisitos deste Edital, e b) deferimento ou indeferimento das propostas apresentadas ao CEDCA.

III - FASE 1

Art. 3º. Ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela condução do processo de levantamento dos serviços/programas e a remessa das informações ao CEDCA dentro do prazo estipulado por este Edital.

Art. 4º. O levantamento dos serviços/programas elegíveis se dará por meio do preenchimento dos formulários em anexo (Anexo I, II e III), devidamente assinados e aprovados por meio de Resoluções dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

(Alterada pela Resolução nº 005/2013 CEDCA/PR)

§ 1º. Os formulários mencionados no "caput" deverão ser assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil quando se tratar de projeto de entidade ou pelo gestor municipal quando se tratar de projeto governamental.

§2º. O levantamento deverá contemplar os serviços de acolhimento institucional governamentais e não governamentais, programas de acolhimento familiar do município e programas não governamentais de Apadrinhamento Afetivo e Preparação para Adoção e, para cada um deverá ser preenchido um formulário específico.

§3º. Somente serão aceitos os formulários assinados acompanhados das duas Resoluções mencionadas no caput.

Art. 5º. Os serviços/ programas de acolhimento deverão disponibilizar as informações necessárias quando solicitados, observando os prazos estipulados.

Art. 6º. O CEDCA receberá dos CMDCA's os formulários enviados no prazo, apreciando-os e considerando-os aptos para a Fase 2 os serviços/programas que apresentarem:

a) registro/cadastro atualizado nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do



Adolescente e da Assistência Social;

b) comprovar a execução completa de convênios do Programa Crescer em Família que porventura tenham sido estabelecidos com o CEDCA entre os anos de 2007 a 2010, com a apresentação dos Termos de objetivos atingidos emitidos pelos Escritórios Regionais da SEDS;

c) comprovar o início da execução de convênios do Programa Crescer em Família que porventura tenham sido estabelecidos com o CEDCA no ano de 2011/2012, com a apresentação do relatório de despesas do SIT.

d) informar por meio de ofício do gestor municipal a composição de equipe técnica interprofissional, minimamente composta por Assistente Social, Psicólogo e Advogado para municípios de grande porte e metrópole, responsável pelo Estudo Diagnóstico prévio conforme Orientações Metodológicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes, capítulo II das Orientações Técnicas estabelecidas pelo CONANDA e CNAS;

Art. 7º. O descumprimento de qualquer dos requisitos anteriores inabilitará os candidatos a prosseguirem o pleito deste Edital.

Art. 8º. Cumpridos os requisitos da Fase I, os serviços/programas de municípios e entidades considerados aptos serão publicados em Diário Oficial por meio de Resolução deste Conselho da qual constará os critérios de partilha e as linhas de financiamento.

IV - FASE 2

Art. 9º. Na Fase 2 os serviços/programas considerados aptos deverão apresentar Plano de Trabalho conforme modelo (anexo IV), a documentação elencada no Anexo V e VI, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º. Apresentar proposta de trabalho em concordância com os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) – Anexo VII, ou plano de adequação às mesmas. Considera-se pertinente o pleito de recursos para adequação relativa a acessibilidade dos espaços e qualificação do atendimento, de forma a cumprir o disposto no documento citado anteriormente.

§ 2º. Apresentar inscrição formal dos programas da entidade nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Assistência Social.

§ 3º. Somente o responsável direto pela execução da modalidade, seja município ou serviço não governamental, poderá solicitar o recurso.

§ 4º. Os serviços/programas deverão enviar 02 (duas) vias do projeto técnico, sendo uma via para arquivo da Equipe Regionalizada da SEDS e uma via para o CEDCA/PR.

§ 5º. A documentação enviada à SEDS deverá seguir rigorosamente a ordem dos Anexos V e VI desta Deliberação.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



§ 6º. Os municípios e entidades deverão apresentar as certidões exigidas no momento da protocolização do projeto mesmo que as mesmas estejam positivadas.

§ 7º. Caso o projeto seja aprovado, as entidades e municípios terão o prazo de até 12 meses contados a partir da aprovação do projeto para a juntada das certidões negativas atualizadas para formalização do convênio, sob pena de arquivamento do projeto.

§ 8º. São requisitos específicos para o Acolhimento Institucional:

- a) O plano de Trabalho deve priorizar o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvendo ações, em especial as de acolhimento protetor, reintegração familiar e inserção comunitária, garantindo, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor repassado para a reintegração familiar.
- b) Os municípios e entidades deverão comprovar o número de acolhimentos com base nas guias de acolhimento emitidas pela autoridade judicial, conforme artigo 101, parágrafo terceiro do Estatuto da Criança e do Adolescente, enviando ofício com a numeração das guias e informando a data de entrada.
- c) A apresentação de contrapartida financeira, vinculada à modalidade de Acolhimento Institucional de no mínimo 10% do valor solicitado para entidades governamentais e 5% para entidades não governamentais.
- d) Serão permitidas solicitações de reformas, sem aumento da área construída e que não ultrapassem 20% do valor do recurso solicitado.
- e) Os serviços de acolhimento institucional não governamentais que não possuam em seu quadro a equipe mínima recomendada pelas Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), deverão direcionar a solicitação do recurso para esta finalidade.
- f) Os projetos apresentados deverão seguir os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) para fins de formalização de convênio.
- g) As entidades de acolhimento que atendam crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais e/ou deficiência mental deverão apresentar no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho com uma linha de ação detalhada, apontando qual a necessidade de recursos para a qualificação do seu atendimento, assim como a quantidade de vagas que estarão abertas para crianças e adolescentes com esse perfil, entendendo que pela especificidade de atendimento acessarão um piso de recurso diferenciado e deverão dispor de uma porcentagem de vagas para outros municípios que não possam atender essa demanda, respeitando a territorialidade e regionalização do serviço para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.
- h) É imprescindível que haja no Projeto Técnico quais são as ações que a entidade ou

o município desenvolverão na capacitação dos Cuidadores e demais profissionais que atuam diretamente no atendimento das Crianças e Adolescentes acolhidos.

- i) Municípios que identificam demandas para criação de Programa de Repúblicas para atendimento de Jovens entre 17 e 21 anos de idade deverão apresentar um Projeto Técnico e um Plano de Trabalho com uma linha de ação detalhada, apontando qual a necessidade de recursos para a qualificação do seu atendimento, assim como a quantidade de vagas que estarão abertas para adolescentes com esse perfil, entendendo que pela especificidade de atendimento acessarão um piso de recurso diferenciado e deverão dispor de uma porcentagem de vagas para outros municípios que não possam atender essa demanda, respeitando a territorialidade e regionalização do serviço para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.
- j) Municípios e entidades que acolham bebês em situação de risco advindas de famílias envolvidas na problemática do uso de álcool e outras drogas, em especial o crack. Essas entidades ou municípios deverão apresentar um Projeto Técnico e um Plano de Trabalho com uma linha de ação detalhada, apontando qual a necessidade de recursos para a qualificação do seu atendimento, assim como a quantidade de vagas que estarão abertas para crianças com esse perfil, entendendo que pela especificidade de atendimento acessarão um piso de recurso diferenciado.
- l) Cada município ou entidade poderá se habilitar para receber até 02 (dois) pisos de recurso diferenciado para as linhas de ações especificadas nas alíneas "g", "i" e "j" do § 8º do artigo Art. 9º.

§ 9º. São requisitos específicos para o Acolhimento Familiar:

I. Poderão aderir a esta modalidade:

- a) os municípios que possuírem a regulamentação legal do programa de Acolhimento Familiar via lei municipal.
- b) os municípios que comprovarem a demanda de, no mínimo, 10 (dez) Medidas de Proteção que determinem o afastamento familiar no ano de 2012, devidamente comprovado através de declaração do Ministério Público em papel timbrado.
- c) será obrigatória a comprovação de existência de equipe mínima (pelo menos um técnico de carreira) exigida para a execução do programa, priorizando o trabalho de retorno às famílias de origem.
- d) Os municípios deverão solicitar, pelo menos 10 (dez) bolsas-auxílio para fins de co-financiamento.
- e) Os projetos apresentados deverão seguir os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) para fins de formalização de convênio.

II. A contrapartida do município deverá complementar o valor da bolsa auxílio em no mínimo 30% do valor total.



Art.10. A Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo:

- a) destina-se exclusivamente às entidades não-governamentais que desenvolvam ações voltadas às famílias e que possuam conhecimento quanto ao desenvolvimento da adoção e o apadrinhamento afetivo, com o envio do projeto político pedagógico da entidade;

V - DOS PRAZOS

Art. 11. Na Fase 1 deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) Os CMDCA's deverão encaminhar os formulários ao CEDCA protocolados ou com a postagem no correio **até o dia 30 de maio de 2013. Lembrete: Não serão aceitos formulários enviados aos Escritórios Regionais da SEDS.**
- b) O CEDCA apreciará a lista dos formulários e publicará edital com os serviços/programas de municípios e entidades considerados aptos em Diário Oficial **até o dia 28 de junho de 2013.**

(Alterada pela Deliberação nº 048/2013 CEDCA/PR)

Art. 12. Na Fase 2 serão observados os seguintes prazos:

- a) Os planos de trabalho e a documentação deverão ser encaminhados às Equipes Regionalizadas da SEDS protocolados ou com postagem no correio **até dia 26 de Julho de 2013.**
- b) As Equipes Regionalizadas deverão emitir parecer e encaminhar as solicitações até o **16 de agosto de 2013**, para a Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE) da SEDS.
- c) O CEDCA apreciará as propostas até a reunião ordinária do mês de **setembro** e encaminhará para a SEDS para os devidos trâmites de conveniamento.

(Alterada pela Deliberação nº 048/2013 CEDCA/PR)

VI - FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 13. A fiscalização e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Comissão Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar e das Equipes Regionalizadas da SEDS .

Art. 14. As Equipes Regionalizadas da SEDS, além de avaliarem os relatórios, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo, informações e documentos visando garantir o cumprimento integral da presente Deliberação. Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA, na regularidade quadrimestral.



VII - COMISSÃO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Art. 15. Aqueles municípios conveniados que ainda não compuseram a Comissão Municipal Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária conforme Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 001 de 09 de junho de 2010 destinada à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, deverão fazê-lo ainda no ano de 2013.

VIII - DA DIVULGAÇÃO

Art. 16. A divulgação da presente Deliberação é de responsabilidade do CEDCA e Equipes Regionalizadas da SEDS.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Deliberação e seus respectivos anexos estarão disponíveis na seguinte página eletrônica: www.familia.pr.gov.br

Art. 18. O prazo de vigência dos convênios será de 24 (vinte e quatro) meses.
(Alterada pela Deliberação nº 50/2013 CEDCA/PR)

Art. 19. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de março de 2013.

**Márcia Tavares dos Santos
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



Publicado no D.O.U. 9713
016 07 06 16

Convênio nº 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA

Sit. _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – MODALIDADE “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” - APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 022/2013 e 156/2013 – CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 115/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 12.024.311-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, Autarquia Estadual vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **Luiz Fernando de Souza Jamur**, inscrito no CPF/MF sob nº 393.179.359-15 e o Município de **Santo Antônio da Platina**, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86.430-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.627/0001-00, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito **Pedro Claro de Oliveira Neto**, portador da CI nº 325.912-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.991.398-04, com endereço residencial à Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescência, Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86.430-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 12.024.311-0, em 25/05/2016, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.2016, nas Deliberações nº 022/2013 e 156/2013 – CEDCA/PR, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE** para o financiamento na implementação de ações para o “Programa Crescer em Família”, modalidade “**Acolhimento Institucional**”, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENIENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

Convênio nº 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no SIT/TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DO CONVENIENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) as despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS/CEDCA/FIA;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SEDS de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENIENTE**;
- i) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SEDS e CEDCA/PR que se referirem ao Programa;
- j) identificar os equipamentos/materiais permanentes adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 022/2013.
- k) a fiscalização será de responsabilidade de um engenheiro ou arquiteto do município o qual deverá recolher uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;
- l) encaminhar mensalmente RVO – Relatório de Vistoria de Obra, modelo Paraná Edificações à SEDS;
- m) a Ordem de Serviço deverá ser emitida pela fiscalização e deverá ser encaminhada até 15 dias da assinatura da mesma à SEDS;
- n) Executar a Obra (Reforma) no imóvel de sua propriedade, registrado no CRI da Comarca de Santo Antônio da Platina, Registro Geral com Matrícula sob o nº 12.596 R-6.

Convênio nº 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA

III – DA INTERVENIENTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES

- a) supervisionar através de profissional habilitado, a execução da obra conforme cronograma físico financeiro programado, pela **CONCEDENTE**;
- b) Assinar em conjunto com o Município o **Relatório de Vistoria – RVO** e **Termo de Recebimento** provisório e definitivo referente a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e para vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais)**, incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

a) Recursos da **CONCEDENTE**:

R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), Dotação Orçamentária 5760.08243024.417, Fonte 102 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA), rubricas 3340.4101 e 4440.4201, e os empenhos, nº 5760.0000600236-1 e 5760.0000600237-1, ambos de 30/05/2016.

b) Recursos do **CONVENENTE**:

R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, após o repasse dos recursos da **CONCEDENTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela **CONCEDENTE**, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Convênio nº 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENIENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Parcela Única	R\$ 23.029,22	No Início da Vigência do Termo, atendido as exigências legais	0,00%
TOTAL	R\$ 23.029,22		

RECURSOS REFERENTE A CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Parcela Única	R\$ 86.970,78	No Início da Vigência do Termo, atendido as exigências legais	0,00%
TOTAL	R\$ 86.970,78		

RECURSOS REFERENTE A OBRA/REFORMA

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Parcela Única	R\$ 20.000,00	No Início da Vigência do Termo, atendida as exigências legais	0,00%
TOTAL	R\$ 20.000,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa para Transferência Voluntária, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011, demonstrar regularidade no CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, devidamente atualizados monetariamente no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:



Convênio nº 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENIENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Porcina Elizabeth de Oliveira Souto** inscrita no CPF/MF sob nº 675.690.489-20.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENIENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENIENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- c) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- e) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- f) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- g) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- h) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

Convênio nº 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENIENTE** e pelo **CONCEDENTE**, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o **CONVENIENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15,§ 4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE.

PARÁGRAFO SEXTO: a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Jacareizinho.



Convênio nº 115/2016 – SEDS/CEDCA/FIA

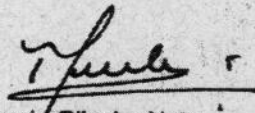
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

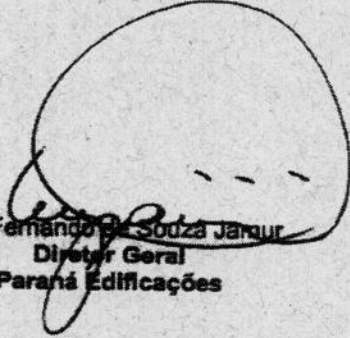
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

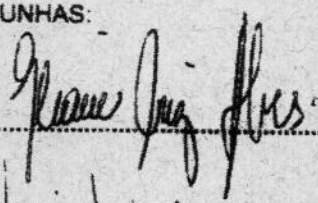
Curitiba, 02 de Junho de 2016.

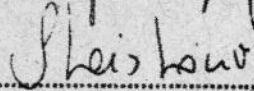

Fernanda Bernardi Meira Rocha
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

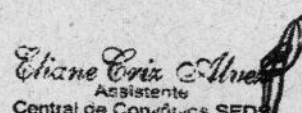
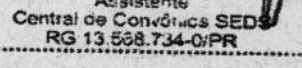

Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de
Santo Antônio da Platina

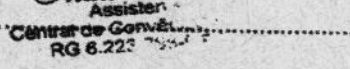

Luiz Fernando de Souza Janjur
Diretor Geral
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 


RG: 


RG: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----Estado do Paraná-----
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00



Recursos Financeiros de Implantação

MATERIAL DE CONSUMO

Alimentação Higiene e Limpeza

<u>Item</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
Biscoito recheado 345 gramas	800	R\$ 3,00	R\$ 2400,00
Bolachão 800 gr	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
Saco para lixo 100l	50	R\$ 6,89	R\$ 344,50
Saco para lixo 50l	50	R\$ 5,85	R\$ 292,50
Saco para lixo 30l	50	R\$ 5,85	R\$ 292,50
Saco para lixo 15l	50	R\$ 6,85	R\$ 342,50
Bacon Kg	30 Kg	R\$ 11,50	R\$ 345,00
Batata Palha 250 gr	50	R\$ 4,55	R\$ 227,50
Tempero	50	R\$ 2,38	R\$ 119,00
Farinha de rosca 500 gr	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
Fósforo cozinha cx 240 palitos	30	R\$ 1,75	R\$ 52,50
Filtro de papel p/ coar café	30	R\$ 2,39	R\$ 71,70
Granulado chocolate 500 gr	90	R\$ 4,00	R\$ 360,00
Amido de milho	60	R\$ 2,75	R\$ 165,00
Fermento em pó para bolo 200 gr	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
Fermento biológico Kg	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
Achocolatado em pó 400 gr	600	R\$ 3,00	R\$ 1800,00
Pó de café 500 gr	300	R\$ 6,00	R\$ 1800,00
Maionese 500 gr	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
Margarina 500 gr	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
Vinagre 750 ml	60	R\$ 1,80	R\$ 108,00

Secretaria Municipal de Assistência Social - Depº de Garantia dos Direitos
Socio Assistenciais à Criança Adolescente e Juventude
Avenida José de Palma Rennó, nº 939 - Parque Rennó - Fone: (43) 3534-3378

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00



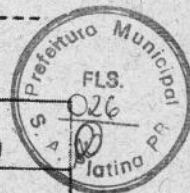
Fubá 1 kg	90	R\$ 1,49	R\$ 134,10
Mistura para bolo 400 gr	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
Oleo de soja 900 ml	1000	R\$ 2,80	R\$ 2800,00
Multiuso 500ml	180	R\$ 2,00	R\$ 360,00
Desinfetante 2l	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
Limpador para cozinha 500 ml	120	R\$ 2,89	R\$ 346,80
Pedra Santintária 35 gr	330	R\$ 1,50	R\$ 495,00
Sabão em pó 1 kg	450	R\$ 6,00	R\$ 2700,00
Papel higiênico c/ 8 rolos de 60 m	600	R\$ 6,00	R\$ 3600,00
Água sanitária 1l	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
Detergente 500 ml	450	R\$ 1,50	R\$ 675,00
Brilha alumínio 500 ml	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
Refresco 1 Kg	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
Creme de leite 200gr	180	R\$ 2,50	R\$ 450,00
Leite Condensado 395 gr	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
Guardanapo 20x23	90	R\$ 0,59	R\$ 53,10
Caldo de galinha 114 g	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
Farofa de mandioca 500 gr	90	R\$ 3,35	R\$ 301,50
Extrato de tomate 850 gr	300	R\$ 5,90	R\$ 1770,00
Feijão 1 Kg	1080	R\$ 5,65	R\$ 6102,00
Arroz 5 Kg	540	R\$ 12,00	R\$ 6480,00
Açúcar 5 Kg	450	R\$ 8,90	R\$ 4005,00
Sal refinado 1Kg	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
Farinha de trigo 5 Kg	90	R\$ 8,99	R\$ 809,10
Pipoca 500 g	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----Estado do Paraná-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00



Esponja para lavar louça	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
Esponja de aço	100	R\$ 1,38	R\$ 138,00
Sabonete 90 g	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
Shampoo 500 g	200	R\$ 8,50	R\$ 1700,00
Absorvente c/ abas	260	R\$ 3,50	R\$ 910,00
Desodorante rollon	96	R\$ 6,50	R\$ 624,00
Condicionador 500 g	100	R\$ 9,95	R\$ 995,00
Frango inteiro (2,800 Kg)	400 Kg	R\$ 10,00	R\$ 4000,00
Carne de Panela Kg	450 Kg	R\$ 10,00	R\$ 4500,00
Salsicha Kg	100 Kg	R\$ 5,50	R\$ 550,00
Apresuntado Kg	100 kg	R\$ 14,00 Kg	R\$ 1400,00
Mussarela	100 Kg	R\$ 20,00 Kg	R\$ 2000,00
Leite em pó p/ recém nascido (ação bebê)	120	R\$ 40,00	R\$ 4800,00
Leite em pó integral (ação bebê)	120	R\$ 16,00	R\$ 1920,00
Botijão de gás	180	R\$ 46,00	R\$ 8280,00
Total			R\$ 77.670,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----Estado do Paraná-----

Praça Nossa Senhora Aparecida; s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00



Utensílios e equipamentos para cozinha

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Jogo de Assadeiras de alumínio vários tamanhos (retangular)	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
Jogo de Utensílios (escumadeira, concha, colher, espátula, garfo e pegador de macarrão)	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
Jogo de facas para cozinha	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
Garrafa térmica	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
Lixeira grande de plástico	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
Panela de pressão 4,5 litros	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
Panela de pressão 7 litros	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
		Total	R\$ 2000,00

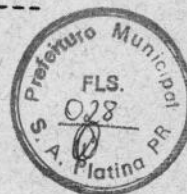
Utensílios para Dormitório

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Colchão casal	1	R\$ 499,98	R\$ 499,98
Colchão solteiro c/ capa em napa	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
		Valor Total	R\$ 4.499,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00



Apoio pedagógico, brinquedos e Jogos

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ábaco Fechado em Madeira	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Alfabeto Móvel em EVA	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Livros educativos variados	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Bingo do Alfabeto em EVA ou MDF	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Blocos Lógicos em Madeira	2	R\$ 43,00	R\$ 86,00
Caixa Tátil em MDF Cubo Tátil	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
Canta Le Lê Editora Claranto 5 e 6 anos	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Carimbo Avaliação	2	R\$ 25,50	R\$ 51,00
Carimbo Pedagógico Brincando com a Matemática	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Cartas para Ditado em EVA	2	R\$ 43,00	R\$ 86,00
CDs Aprendendo Brincando	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
Conjunto de Sequências Lógicas em MDF	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
Conjunto de Dominós de Matemática em MDF	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Corrida Sustentável em MDF	2	R\$ 67,00	R\$ 134,00
Dedoches Natureza	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Dominó Adição com Figuras em MDF	2	R\$ 15,90	R\$ 31,80
Dominó Alfabetização em MDF	2	R\$ 15,90	R\$ 31,80
Dominó Antônimos em MDF	2	R\$ 15,90	R\$ 31,80
Dominó Associação de Formas Geométricas em MDF	2	R\$ 15,90	R\$ 31,80
Dominó das 4 Operações em MDF	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Dominó Material Dourado MDF	2	R\$ 15,90	R\$ 31,80
Material Dourado 611 peças em Madeira	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Sólidos Geométricos em Madeira 11 peças	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Exército da Coleta Seletiva em MDF	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Futebol de Botão em MDF com o Time	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Jogo da Força em EVA	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Tapete em EVA alfabeto para bebês	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
		Valor Total	R\$ 2.800,00

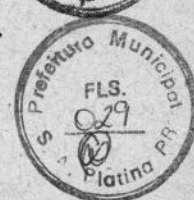
Secretaria Municipal de Assistência Social - Depº de Garantia dos Direitos
Socio Assistenciais à Criança Adolescente e Juventude
Avenida José de Palma Rennó, nº 939 - Parque Rennó - Fone: (43) 3534-3378



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00



EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aparelho de telefone	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Multifuncional Laser Colorida – Impressora, Copiadora, Scanner e Fax	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Cama de casal ferro	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Treliche ferro	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
Roupeiro de aço c/ 8 portas grande	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
Mesa para refeitório 10 lugares	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
Cadeiras madeira para mesa	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
Televisor 42"	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Aparelho de DVD	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Conjunto sofá 3 lugares	4	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00
Estante madeira	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Máquina de lavar roupas 12Kg	1	R\$ 1.529,22	R\$ 1.529,22
		Valor total	R\$ 23.029,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----Estado do Paraná-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00



Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Consertos Elétricos	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistência Técnica para equipamentos	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Consertos de encanamentos	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Serviços de Jardinagem/ paisagismo	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Pintura externa e interna (incluído esquadrias de madeira e metal)	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Colocação de grade para isolar a lavanderia	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		Valor Total	R\$ 20.000,00

Contrapartida da Instituição Proponente **Material de Consumo**

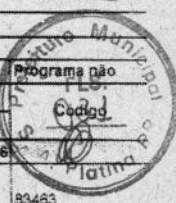
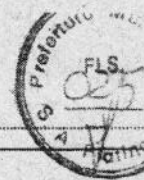
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Combustível	2.578,799 lts	R\$ 3,49	R\$ 9.000,00
Luz	18 meses	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
		Valor Total	R\$ 16.200,00

Data de		27-Feb-15				
ORÇAMEN						
TO						
Agentes				Prefeitura		
Empreendi				IMPLANTAÇÃO		
No. do		Contrato não		Programa		Programa não
No. do item		Descrição		Unid	Quant	Valores (R\$)
						Unitário
						Total
1		CONCERTOS ELÉTRICOS				1.960,46
1.1	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO		Unid	1	169,21	169,21
1.2	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO		Unid	17	73,01	1.241,17
1.3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO		Unid	12	45,84	550,08
2		ASSISTENCIA TECNICA PARA EQUIPAMENTOS				3.002,04
2.1	ELETROTECNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	124	24,21	3.002,04
3		CONCERTOS DE ENCANAMENTOS				3.018,65
3.1	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013		Unid	5	28,74	143,70
3.2	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4" PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013		m	5	41,60	208,00
3.3	TUBO PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA DN 40MM, INCLUSIVE CONEXÕES -		m	10	30,31	303,10
3.4	TUBO PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA DN 50MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO		m	20	34,88	697,60
3.5	TUBO PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA DN 60MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO		m	5	51,53	257,65
3.6	TUBO PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA DN 75MM, INCLUSIVE CONEXÕES -		m	20	70,43	1.408,60
4		SERVIÇOS DE JARDINAGEM/PAISAGISMO				2.936,60
4.1	PLANTIO DE ARBUSTO, ALTURA MAIOR QUE 1,00M, EM CAVAS DE 80X80X80CM		Unid	10	50,11	501,10
4.2	PODA DE ARVORES, COM LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS, INCLUINDO REMOCAO DE ENTULHO		Unid	10	73,53	735,30
4.3	GRADE EM MADEIRA PARA PROTECAO DE MUDAS DE ARVORES		Unid	10	82,82	828,20
4.4	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO		m²	100	8,72	872,00
5		PINTURA EXTERNA E INTERNA (INCLUINDO ESQUADRIAS DE MADEIRA E METAL)				8.036,91
4.1	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS		m²	28,85	13,78	397,55
4.2	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA		m²	28,85	21,70	626,05
4.3	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES,DUAS DEMAOS. AF. 08/2014		m²	403,47	9,88	3.966,28
4.4	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUASDEMAOS. AF. 08/2014		m²	403,47	7,50	3.026,03
6		COLOCAÇÃO DE GRADE PARA ISOLAR A LAVANDERIA				1.046,34
4.1	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"		m²	4,5	232,32	1.046,34
TOTAL						20.000,00

Daniel Vidal da Silva

CAU A100205-8

Diretor do Deptº de Arq. e Urbanismo



é

—

Publicado no D.O.E. nº 10217
26/06/18



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 115/2016
SEDS/Santo Antônio da Platina

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 115/2016, PROTOCOLO Nº 12.024.311-0, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E PELO **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – MODALIDADE “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL”.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, nomeada pelo Decreto nº 377/2015, portadora da carteira de identidade nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15.

CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **José da Silva Coelho Neto**, portador da carteira de identidade nº 3.451.727-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 518.870.029-87, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86.430-000, e-mail: coelho_netto@hotmail.com, e telefone: (43) 3534-8700.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento nos artigos 134 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** dos prazos de execução e de vigência do Convênio nº 115/2016, nos termos da sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a execução e a vigência do Convênio pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 08/06/2018 até 08/06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento os artigos 134 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.
ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Evaristo Ghizoni Volpato - Prefeito

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Empenho SEAB	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Porto Rico 14.688.066-5	CV 142/18 22/06/18	650000007 01722-2	17.000,00	850,00

OBJETO: Aquisição de Barracas para Feira do Produtor, para incrementar a produção comercialização agrícola dos agricultores familiares do Município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.
ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Almir de Almeida

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Perobal 15.071.221-1	CV 134/18 21/06/18	18001057 19/06/18	50.000,00	2.500,00

64307/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
DEVOLUÇÃO DE PRAZO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 48/2018
PROTOCOLO: Nº 15.133.569-1
OBJETO: Venda de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná.
INTERESSADO: SEAP/CPE.
AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário da SEAP em 21/05/2018.
ABERTURA: 30 de julho de 2018 às 13:30hs.
LOCAL: Mini auditório, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, térreo, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

63884/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PROTOCOLO: 14.905.747-1.
Pela presente REVOGO a Ordem de Serviço assinada em 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10170 de dia 15 de abril de 2018, pág. 03 e concedo autorização a empresa CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA - ME, a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 3076/2018 - GMS, cujo objeto é "construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, sito à Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, s/nº, no município de Ortigueira", a partir de 18 de junho de 2018, ficando designado como ficando designado como fiscal da Obra a Engenheiro Civil - Henrieta Gomes - CREA/PR nº 83.392-D.

Curitiba, 15 de junho de 2018.
FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

64332/2018

EXTRATO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 119/2009

Protocolo: 10.210.181-2 e anexos

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDA/PR, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, o Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE e o Município de Irati.

Da Prorrogação: ...Fica prorrogada a vigência até a data de 27/06/2019.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais termos aditivos, não alteradas por este termo aditivo. Assinado em 05/06/2018.

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 026/2016

Protocolo: 13.861.346-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e o Município de General Carneiro.

Da Prorrogação: ...Fica prorrogada a vigência até a data de 21/10/2019.

Do Acompanhamento e Fiscalização: ...alteração na redação para atribuições de fiscalização, fica alterada a fiscal para Viviane Tereske, portadora do CPF sob nº 163.914.549-49.

Da Ratificação: ...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de Ajuste inicial. Assinado em 04/06/2018.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 115/2016

Protocolo: 12.024.311-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Santo Antônio da Platina.

Da Prorrogação: ...Fica prorrogada a execução e vigência até a data de 08/06/2019.

Da Ratificação: ...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor. Assinado em 05/06/2018.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 181/2016

Protocolo: 14.069.417-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Icaraima.

Da Prorrogação: ...Fica prorrogada a execução e vigência até a data de 14/12/2018.

Da Ratificação: ...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e do Primeiro Termo Aditivo não alteradas por este termo aditivo. Assinado em 06/06/2018.

Curitiba, 25 de Junho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

64432/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTOCOLO: 14.696.512-1.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

DOCUMENTO: Termo de Cooperação Técnica Financeira n.º 014.3/2018.

OBJETO: Normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado para viabilizar a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como estabelecer as condições e as obrigações entre os signatários, observados os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no Quadro de Detalhamento de Despesas do sistema da Coordenadoria de Orçamento Público da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, para atender despesa com contratação de empresa para a implementação das ações referentes ao PROGRAMA PARANÁ SEGURO, contempladas no Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme Componente 2 que objetiva a "Prevenção, reabilitação e reinserção de jovens com alto incidência de fatores de risco associados à violência e/ou em conflito com a lei penal", com a finalidade de construção do Centro de Socioeducação, no Município de Toledo, de acordo com as condições e especificações constantes Plano de Trabalho (anexo), o qual passa a fazer parte deste instrumento, independentemente da transcrição.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: O valor estimado perfaz o montante de R\$ 12.256.937,15 (doze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

RECURSOS: Dotação Orçamentária 5702.08244024.409 - Sistema Intersectorial de Proteção à Família, Rubrica Orçamentária 4490.5101 - Obras e Instalações, Obra 0001 do anexo, Fonte 142.

DATA: 19 de junho de 2018.

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

64473/2018



1º Termo Aditivo Convênio nº 115/2016
SEDS/Santo Antônio da Platina

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 05 de Junho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Platina

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: Eliane Cris Apex
CPF:
RG n.º:
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

NOME: Thais Inacio
CPF:
RG n.º:
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste, justificar a não utilização do recurso destinado ao município de Santo Antonio da Platina, através da deliberação 022/2013 – CEDCA/PR PROGRAMA CRESCER EM FAMILIA modalidade de Acolhimento Institucional, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

O referido plano de aplicação foi elaborado no ano de 2013, o valor foi repassado em outubro/2016, na ocasião não havia sido incluído o recurso nos instrumentos de gestão orçamentária PPA, LDO e LOA . Vale informar que em janeiro de 2017 houve troca de gestão municipal, gestão da secretaria de assistência social e alteração da equipe que atua no órgão gestor. Que o gestor atual ao tomar conhecimento do referido recurso, deu procedimento a inclusão no orçamento e cotações de preços para licitações.

O plano de aplicação previu 97 itens de material de consumo, além dos itens de equipamentos e materiais permanentes, os quais esta gestão encontrou dificuldade no levantamento de orçamento de todos os itens. Observa-se que foi realizado encaminhamento de pedido de compras ao setor de licitação, em 11/04/2017, contudo o mesmo foi recusado por haver necessidade de correções nas especificações e cotações dos itens.

Posterior a tal devolução, foram realizadas tentativas de novos orçamentos, porém sem sucesso, visto que alguns itens não mais se encontram disponíveis no mercado para aquisição como, por exemplo, alguns brinquedos, os valores dos produtos sofreram alterações ao longo dos anos e as empresas demonstram morosidade na elaboração do orçamento, já que é de conhecimento destes que o orçamento é apenas para levantamento de preço e não garante que a empresa ganhará o processo licitatório.

Sendo, portanto pelos motivos acima expostos que não houve a utilização do referido recurso.

Santo Antônio da Platina, 11 de Outubro de 2018.

Secretário Municipal de Assistência Social

A336181537074106019
18/10/2018 15:49:04

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 32066-8 CRESCER FAMIL-FIA115-2016
Período do extrato 10 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/06/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
13/10/2016	13/10/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	576.000	106.970,78 C	
13/10/2016	13/10/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	576.000	23.029,22 C	130.000,00 C
17/10/2016	17/10/2016	0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	130.000,00 D	0,00 C
31/10/2016		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4782744 JOSE RICARDO MARIANO.

18/10/2018

Banco do Brasil

A336181537074165022
18/10/2018 15:49:31**Extrato conta corrente**

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 32066-8 CRESCER FAMIL-FIA115-2016
Período do extrato 01 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/10/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
26/01/2017	26/01/2017	0000	99015	870 Transferência on line	550.426.000.013.100	16.200,00 C	16.200,00 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	16.200,00 D	0,00 C
31/01/2017		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4782744 JOSE RICARDO MARIANO.



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 32066-8 CRESCER FAMIL-FIA115-2016
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/01/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							159.811,76 C
Saldo							159.811,76 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/10/2018
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/11/2018
Saldo de fundos de investimento							
S PUBLICO SUPREMO							159.811,76

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4782744 JOSE RICARDO MARIANO.